



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 1.106 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Ementa: Autoriza o executivo municipal a Conceder reajuste aos Professores Nível Médio do Magistério ativos e inativos da rede pública municipal de ensino de Viçosa-AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder reajuste no percentual de 6,27 (seis vírgula vinte e sete por cento) da remuneração base dos Professores Nível Médio do Magistério, extensivos aos proventos de aposentadorias e as pensões.

Parágrafo único – O benefício do *caput* deste artigo será retroativo ao mês de janeiro/2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/AL, 13 de março de 2025.

JOAO VICTOR CALHEIROS
AMORIM SANTOS:06619429459

Assinado de forma digital por
JOAO VICTOR CALHEIROS
AMORIM SANTOS:06619429459

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Rua do Centenário, 02, Centro, CEP: 57.700-000, Viçosa-AL
CNPJ 12.333.746/0001-04 (82)3283-1375

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2025

LEI Nº 1.106 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Ementa: Autoriza o executivo municipal a Conceder reajuste aos Professores Nível Médio do Magistério ativos e inativos da rede pública municipal de ensino de Viçosa-AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder reajuste no percentual de 6,27 (seis vírgula vinte e sete por cento) da remuneração base dos Professores Nível Médio do Magistério, extensivos aos proventos de aposentadorias e as pensões.

Parágrafo único – O benefício do *caput* deste artigo será retroativo ao mês de janeiro/2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/AL, 13 de março de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:4D598178

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 24/03/2025. Edição 2517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>